



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.911, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação, instalação e denominação do CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ANIMAL – CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, homologa seu regulamento e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, que aprova Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários;

Considerando a Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

Considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e a saúde única;

Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, por intermédio do e-mail de 17 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, instalado e denominado o CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ANIMAL – CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, e localizado na Rodovia SP 421, km 56 + 300 metros, na Água das Pontinhas, CEP 19.714-899, Zona Rural do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento do referido Centro de Atendimento Ambulatorial Animal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.911, de 5 de abril de 2022 Fls. 2 de 5

Art. 3º Fica homologado o Regulamento Técnico sobre as condições de instalação, higiênico-sanitárias e as boas práticas de funcionamento de estabelecimentos e serviços médicó-veterinários., conforme o anexo deste decreto.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará:

I - a instalação de placas denominativas no referido próprio municipal;

II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes, no que couber;

III - a comunicação e envio de cópias deste decreto para as concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, empresa de envio e entrega de correspondências, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, órgão municipal de obras e serviços públicos, empresas de serviços online de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e outras.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 25/04/2022 Edição: 299, p. 3

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.911, de 5 de abril de 2022 Fls. 3 de 5

ANEXO

Regulamento técnico sobre as condições de instalação, higiênico-sanitárias e as boas práticas de funcionamento de estabelecimentos e serviços médico-veterinários.

1. DA ABRANGÊNCIA

O presente regulamento técnico aplica-se ao Centro de Atendimento Ambulatorial Animal - CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais e localizado na Rodovia SP 421, km 56 + 300 metros, na Água das Pontinhas; CEP 19.714-899, Zona Rural do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, distante 2 km da sede urbana.

2. DAS DEFINIÇÕES

O Centro de Atendimento Ambulatorial Animal - CAAA, para efeitos deste Regulamento, é o local para realização de acolhimento temporário de animais errantes (cães e gatos), para procedimentos ambulatoriais de competência exclusiva de Médicos Veterinários Oficiais e consiste em:

2.1 AMBULATÓRIO VETERINÁRIO: dependência, onde serão direcionados os animais errantes para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação antirrábica, sendo vedada a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação.

2.1.1 É permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médico-veterinário oficial.

2.1.2 O Ambulatório Veterinário precisa conter, obrigatoriamente:

I - arquivo médico físico e/ou informatizado;

II - sala de atendimento com unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos de uso veterinário e outros materiais biológicos;

III - mesa impermeável para atendimento;

IV - pia de higienização;

V - armário próprio para equipamentos e medicamentos;

VI - balança para pesagem dos animais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.911, de 5 de abril de 2022 Fls. 4 de 5

2.2. ABRIGO PROVISÓRIO: ambiente onde permanecem os animais errantes em alojamento provisório para cuidados veterinários, cuidados pós-castração e vacinação antirrábica até a destinação para adoção responsável ou animal comunitário.

2.2.1. O abrigo provisório deverá, obrigatoriamente:

I - ter ambientes secos, limpos e de fácil higienização, com produtos de eficácia e eficiência comprovadas, conforme a legislação vigente;

II - ter área coberta; protegida de intempéries; passível de higienização e desinfecção;

III - ter o piso de material compacto, que proporcione segurança e conforto ao animal, de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza e desinfecção;

IV - dar a destinação dos resíduos sólidos em acordo à legislação vigente;

V - manter as instalações livres de animais da fauna sinantrópica nociva (tais como: rato, animal peçonhento, molusco, pombo, barata, mosca, mosquito, pulga, carrapato, morcego ou outros potencialmente transmissores de doenças)

VI - possuir iluminação, ventilação e temperatura ambiente adequada, de forma a manter os parâmetros fisiológicos indicadores de conforto;

VII - dar destino adequado ao animal morto; conforme orientação técnica do órgão municipal competente.

3 DO FUNCIONAMENTO

3.1. O CAAA atenderá nos dias úteis, no horário de expediente das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, observado o Calendário de Feriados e Facultativos 2022 da Prefeitura.

3.2. Somente o Médico Veterinário Oficial Responsável Técnico deverá elaborar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, contemplando todas as atividades executadas.

3.3. O CAAA terá as atividades de recolhimento para atendimento ambulatorial de cães e gatos errantes nos seguintes termos:

I - A solicitação para atendimento deverá ser através do telefone (18) 3361-9100, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, onde deverá ser informado o nome completo do solicitante, RG, telefone para contato e o endereço completo do local para o atendimento (com ponto de referência);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.911, de 5 de abril de 2022 Fls. 5 de 5

II - O animal a ser recolhido passará por uma avaliação visual prévia do Médico Veterinário Oficial no local da ocorrência;

III - O transporte do animal deverá ser em veículo utilitário próprio destinado à finalidade em atendimento as especificações técnicas (unidade de transporte e remoção);

IV - O solicitante deverá assinar um Termo de Corresponsabilidade para que seja efetuado o recolhimento.

3.4. O atendimento ambulatorial de cães e gatos errantes ocorrerá nos seguintes termos:

I - Serão atendidos animais atropelados e/ou em risco de morte, de acordo com as patologias e metodologias do Procedimento Operacional Padrão – “POP Atendimento”;

II - O animal após a recuperação total da injúria que o levou a ser recolhido será assistido com vacinação antirrábica, vermifugação, castração e identificação permanente (microchipagem) pelo CAAA.

3.5. Após o procedimento ambulatorial e período de recuperação, o animal será colocado à disposição para adoção responsável ou devolvido ao local de sua captura e ser enquadrado como animal comunitário, como regulamentado no Decreto Municipal nº 6.473, de 18 de setembro de 2019.

3.6. Os animais que não se enquadram no atendimento previsto no inciso I do item 3.4 não serão recolhidos pela Prefeitura e sim encaminhados diretamente à entidade parceira.

4. Somente pessoas devidamente autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais poderão adentrar no CAAA.

5. Caberá ao Procedimento Operacional Padrão – “POP Zeladoria” regulamentar o manejo dos animais e as condições higiênico-sanitárias do CAAA.

6. Os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs serão atualizados anualmente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 299

Página 3 de 5

ocorrerá até o dia 12/05/2022, às 13:30 horas, iniciando-se a sessão de abertura logo em seguida. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, localizado na Av. Siqueira Campos, 1.430, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (xx18 3361-9100) ramal 9109.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de abril de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.911, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação, instalação e denominação do CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ANIMAL – CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, homologa seu regulamento e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, que aprova Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários;

Considerando a Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

Considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e a saúde única;

Considerando a manifestação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, por intermédio do e-mail de 17 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, instalado e denominado o CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ANIMAL – CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, e localizado na Rodovia SP 421, km 56 + 300 metros, na Água das Pontinhas, CEP 19.714-899, Zona Rural do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento do referido Centro de Atendimento Ambulatorial Animal.

Art. 3º Fica homologado o Regulamento Técnico sobre as condições de instalação, higiênico-sanitárias e as boas práticas de funcionamento de estabelecimentos e serviços médico-veterinários., conforme o anexo deste decreto.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará:

I - a instalação de placas denominativas no referido próprio municipal;

II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes, no que couber;

III - a comunicação e envio de cópias deste decreto para as concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, empresa de envio e entrega de correspondências, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, órgão municipal de obras e serviços públicos, empresas de serviços online de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e outras.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO

Regulamento técnico sobre as condições de instalação, higiênico-sanitárias e as boas práticas de funcionamento de estabelecimentos e serviços médico-veterinários.

1. DA ABRANGÊNCIA

O presente regulamento técnico aplica-se ao Centro de Atendimento Ambulatorial Animal - CAAA, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais e localizado na Rodovia SP 421, km 56 + 300 metros, na Água das Pontinhas, CEP 19.714-899, Zona Rural do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, distante 2 km da sede urbana.

2. DAS DEFINIÇÕES





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 299

Página 4 de 5

O Centro de Atendimento Ambulatorial Animal - CAAA, para efeitos deste Regulamento, é o local para realização de acolhimento temporário de animais errantes (cães e gatos), para procedimentos ambulatoriais de competência exclusiva de Médicos Veterinários Oficiais e consiste em:

2.1 AMBULATÓRIO VETERINÁRIO: dependência, onde serão direcionados os animais errantes para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação antirrábica, sendo vedada a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação.

2.1.1 É permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médico-veterinário oficial.

2.1.2 O Ambulatório Veterinário precisa conter, obrigatoriamente:

I - arquivo médico físico e/ou informatizado;

II - sala de atendimento com unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos de uso veterinário e outros materiais biológicos;

III - mesa impermeável para atendimento;

IV - pia de higienização;

V - armário próprio para equipamentos e medicamentos;

VI - balança para pesagem dos animais.

2.2. ABRIGO PROVISÓRIO: ambiente onde permanecem os animais errantes em alojamento provisório para cuidados veterinários, cuidados pós-castração e vacinação antirrábica até a destinação para adoção responsável ou animal comunitário.

2.2.1. O abrigo provisório deverá, obrigatoriamente:

I - ter ambientes secos, limpos e de fácil higienização, com produtos de eficácia e eficiência comprovadas, conforme a legislação vigente;

II - ter área coberta; protegida de intempéries; passível de higienização e desinfecção;

III - ter o piso de material compacto, que proporcione segurança e conforto ao animal, de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza e desinfecção;

IV - dar a destinação dos resíduos sólidos em acordo à legislação vigente;

V - manter as instalações livres de animais da fauna sinantrópica nociva (tais como: rato, animal peçonhento, molusco, pombo, barata, mosca, mosquito, pulga, carrapato, morcego ou outros potencialmente transmissores de doenças)

VI - possuir iluminação, ventilação e temperatura ambiente adequada, de forma a manter os parâmetros fisiológicos indicadores de conforto;

VII - dar destino adequado ao animal morto, conforme orientação técnica do órgão municipal competente.

3 DO FUNCIONAMENTO

3.1. O CAAA atenderá nos dias úteis, no horário de expediente das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, observado o Calendário de Feriados e Facultativos 2022 da Prefeitura.

3.2. Somente o Médico Veterinário Oficial Responsável Técnico deverá elaborar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, contemplando todas as atividades executadas.

3.3. O CAAA terá as atividades de recolhimento para atendimento ambulatorial de cães e gatos errantes nos seguintes termos:

I - A solicitação para atendimento deverá ser através do telefone (18) 3361-9100, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, onde deverá ser informado o nome completo do solicitante, RG, telefone para contato e o endereço completo do local para o atendimento (com ponto de referência);

II - O animal a ser recolhido passará por uma avaliação visual prévia do Médico Veterinário Oficial no local da ocorrência;

III - O transporte do animal deverá ser em veículo utilitário próprio destinado à finalidade em atendimento as especificações técnicas (unidade de transporte e remoção);

IV - O solicitante deverá assinar um Termo de Corresponsabilidade para que seja efetuado o recolhimento.

3.4. O atendimento ambulatorial de cães e gatos errantes ocorrerá nos seguintes termos:

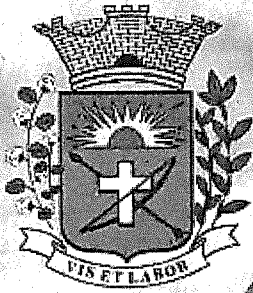
I - Serão atendidos animais atropelados e/ou em risco de morte, de acordo com as patologias e metodologias do Procedimento Operacional Padrão - "POP Atendimento";

II - O animal após a recuperação total da injúria que o levou a ser recolhido será assistido com vacinação antirrábica, vermifugação, castração e identificação permanente (microchipagem) pelo CAAA.

3.5. Após o procedimento ambulatorial e período de recuperação, o animal será colocado à disposição para adoção responsável ou devolvido ao local de sua captura e ser enquadrado como animal comunitário, como regulamentado no Decreto Municipal nº 6.473, de 18 de setembro de 2019.

3.6. Os animais que não se enquadram no atendimento previsto no inciso I do item 3.4 não serão recolhidos pela Prefeitura e sim encaminhados diretamente à entidade parceira.

4. Somente pessoas devidamente autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais poderão adentrar no CAAA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 299

Página 5 de 5

5. Caberá ao Procedimento Operacional Padrão – “POP Zeladoria” regulamentar o manejo dos animais e as condições higiênico-sanitárias do CAAA.
6. Os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs serão atualizados anualmente.

DECRETO Nº. 6.918, DE 19 DE ABRIL DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.755, de 17 de maio de 2021, que designou o do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

Considerando o disposto no Memorando nº 83/2022, de 11 de abril de 2022 - DEMAPE, do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, que solicita a alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que passa a vigorar com os seguintes representantes:

I - do Poder Público:

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável: Márcio Luiz Mondini (Titular) e Gisele Aparecida Bonacin (Suplente);
- b) Corpo de Bombeiros: Luiz Antônio Tayetti (Titular) e Adilson Marcos Elias (Suplente);
- c) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais: Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz (Titular) e Beatriz Krokovec Cruz (Suplente);
- d) Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes: Alan Maurílio de Moraes (Titular) e Nivaldo Cortez Rodrigues (Suplente);
- e) Departamento Municipal de Saúde: Ana Beatriz Pinto Costa (Titular) e Iraciana Messias de Paiva (Suplente);
- f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP): Edison Augusto Ribeiro Lopes (Titular) e Cláudio Roberto Gomes de Souza (Suplente);

II - da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – João Gabriel Bertoli (Titular) e Adilson Bolla (Suplente);
- b) Instituições de Ensino Superior e de Pesquisas – Faculdades Gammon de Ensino: Ângelo Ricardo Garcia (Titular) e João Victor da Silva de Souza (Suplente);
- c) Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista: Arnaldo Góis Maciel (Titular) e Henrique Afonso Rogério (Suplente);
- d) Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV): Luciano Taveira Barros (Titular) e José Eduardo Boquembuzo (Suplente);
- e) Sindicato Rural Patronal: Milton Janegitz (Titular) e Jean Adriano Pereira (Suplente);
- f) Associação Ambientalista – ONG SALVAR: Humberto Brisolla Neto (Titular) e Isidoro da Silva Lopes (Suplente);

Art. 2º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2022.

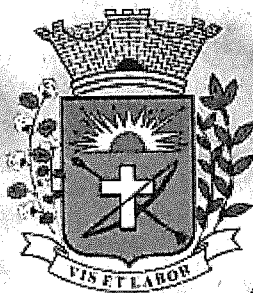
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 299

Página 5 de 5

5. Caberá ao Procedimento Operacional Padrão – “POP Zeladoria” regulamentar o manejo dos animais e as condições higiênico-sanitárias do CAAA.
6. Os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs serão atualizados anualmente.

DECRETO Nº. 6.918, DE 19 DE ABRIL DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.755, de 17 de maio de 2021, que designou o do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

Considerando o disposto no Memorando nº 83/2022, de 11 de abril de 2022 - DEMAPE, do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, que solicita a alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que passa a vigorar com os seguintes representantes:

I - do Poder Público:

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável: Márcio Luiz Mondini (Titular) e Gisele Aparecida Bonacin (Suplente);
- b) Corpo de Bombeiros: Luiz Antônio Tayetti (Titular) e Adilson Marcos Elias (Suplente);
- c) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais: Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz (Titular) e Beatriz Krokovec Cruz (Suplente);
- d) Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes: Alan Maurílio de Moraes (Titular) e Nivaldo Cortez Rodrigues (Suplente);
- e) Departamento Municipal de Saúde: Ana Beatriz Pinto Costa (Titular) e Iraciana Messias de Paiva (Suplente);
- f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP): Edison Augusto Ribeiro Lopes (Titular) e Cláudio Roberto Gomes de Souza (Suplente);

II - da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – João Gabriel Bertoli (Titular) e Adilson Bolla (Suplente);
- b) Instituições de Ensino Superior e de Pesquisas – Faculdades Gammon de Ensino: Ângelo Ricardo Garcia (Titular) e João Victor da Silva de Souza (Suplente);
- c) Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista: Arnaldo Góis Maciel (Titular) e Henrique Afonso Rogério (Suplente);
- d) Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV): Luciano Taveira Barros (Titular) e José Eduardo Boquembuzo (Suplente);
- e) Sindicato Rural Patronal: Milton Janegitz (Titular) e Jean Adriano Pereira (Suplente);
- f) Associação Ambientalista – ONG SALVAR: Humberto Brisolla Neto (Titular) e Isidoro da Silva Lopes (Suplente);

Art. 2º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete